

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a locação de um sistema de gestão de amostras para o serviço de Patologia Clínica do SESARAM, EPERAM.

1. 1 (um) Sistema de gestão de amostras, com as seguintes características mínimas:

- 1.1. Sem manutenção por parte do utilizador;
- 1.2. Deverá permitir a integração de vários módulos/estações;
- 1.3. Possibilidade de acesso *Web* a partir de qualquer computador presente na rede local hospitalar;
- 1.4. Procedimentos simplificados e sistematizados na gestão de tubos;
- 1.5. Ligação bidirecional ao Sistema Informático do Laboratório (SIL), em tempo real e com partilha de informação;
- 1.6. Deverá incluir o *software* necessário à utilização do sistema;
- 1.7. Deverá permitir a criação de listas de trabalho pré-definidas no SIL;
- 1.8. A localização dos tubos deverá incluir sinalização luminosa nos suportes, impressão de etiquetas e indicação no *software*;
- 1.9. Controlo e rastreabilidade do tubo ao longo de todo o processo (colheita/transporte/laboratórios/arquivo);
- 1.10. Bases do sistema de gestão de amostra com ligação em rede ao sistema principal que permitem a sua localização;
- 1.11. Suportes de tubos, com etiqueta RFID, com capacidade para pelo menos 60 amostras. Deverão ser fornecidos, pelo menos, 178 suportes para tubos de 13 mm e 81 suportes para tubos de 16 mm de largura, aproximadamente;
- 1.12. Os suportes deverão poder ser refrigerados até pelo menos -80° C;
- 1.13. Deverá permitir uma fácil eliminação de tubos;
- 1.14. Deverão estar incluídas, no mínimo, 106 tampas de proteção para os suportes de tubos;

Núcleo de Instalações e Equipamentos

- 1.15. Deverão estar incluídas, pelo menos, 4 malas de transporte térmicas com as seguintes características:
 - 1.15.1. Monitorização do tempo de transporte, temperatura e eventuais embates através de RFID;
 - 1.15.2. Deverão possuir a norma de transporte de amostras UN3373 – Cat. B;
- 1.16. O sistema proposto deverá possuir diversos módulos de forma a abranger os seguintes serviços: Laboratório de Patologia Clínica (Triagem, Lab. Hematologia, Lab. Urgência, Lab. Hormonologia e Lab. Serologia); Serviço de Urgência (S. Tratamento, S. Emergência, S. Observação, S. Ortopedia, S. Pediatria, Pneum. UCIP, Pneum. Bloco); Centros de Saúde/Hospital (Centro de Saúde de Machico, Centro de Saúde Zona Oeste, H. Marmeleiros, Porto Santo); Hospital Nélcio Mendonça – Colheitas COVID; Aeroporto – Amostras COVID.

2. Garantia e manutenção

- 2.1. Deverá incluir as manutenções preventivas definidas por fábrica (pelo menos 1 (uma) manutenção anual) e manutenções corretivas com todo o tipo de peças;
- 2.2. Deverão ser entregues os manuais de instruções de funcionamento (em português);
- 2.3. O tempo de resposta, presencialmente, em caso de avaria não pode ser superior a 24 horas;
- 2.4. Em caso de necessidade de reparação de algum dos equipamentos do sistema fora do SESARAM, a empresa deverá comprometer-se e responsabilizar-se pela recolha e entrega do mesmo nas instalações do SESARAM. Além disso, o equipamento avariado deverá ser substituído de imediato, aquando da sua recolha.

Núcleo de Instalações e Equipamentos

3. Período de vigência: 3 (três) anos

4. Formação

- 4.1. Formação inicial e contínua para o pessoal clínico, após a instalação do sistema e sempre que houver atualizações do equipamento.

5. Instalação

- 5.1. Deverá ser instalado nos serviços designados;
- 5.2. Todos os trabalhos de instalação e configuração com ligação ao SIL existente no SESARAM, ficarão a cargo do fornecedor;
- 5.3. Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação do equipamento e elaborado um relatório com os mesmos resultados.

6. Remoção dos resíduos da instalação

- 6.1. Após a instalação a empresa deverá remover todos os resíduos, caixas e material desnecessário ao funcionamento do equipamento.

Nota: Nos termos do n.º 13, do artigo 49º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, todas as referências a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nesta peça processual, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "tipo ou equivalente".